



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI DE Nº 31/94.

DE 29 DE ABRIL DE 1.994

ALTERA a redação DOS INCISOS,
DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 05, DE
25 DE MARÇO DE 1.993

O Prefeito Municipal de ALCINÓPOLIS,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais, propõe:

Art. 1º - Os incisos do artigo 3º da Lei
nº 05, de 25 de Março de 1.993, passa a vigir com a seguinte
redação:

Art. 3º -

I - Do Governo Municipal:

- a) Diretor do Departamento de Saúde e
Promoção Social;
- b) Representante do Centro de Saúde de
Alcinópolis;

II - Dos Usuários:

- a) Representante da Associação de Desenvolvime
nto Comunitário de Alcinópolis;
- b) Representante do Clube de Mães N. Srª
Aparecida;
- c) Representante da Comunidade Religiosa
no Município.

§ 1º -

§ 2º - O número de representantes de que
trata o inciso II do presente artigo não
será inferior a 50% (cinquenta por cento)
dos membros do CMS.



APROVADO NA SESSÃO
ordinária
do dia 29/04/94
Hedeu
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

↓

↓
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis
Em, 29 de Abril de 1.994

~~ALCINO FERNANDES CARNEIRO~~

Prefeito Municipal